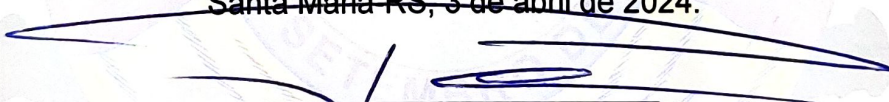


CERTIDÃO

Bel. Fabrício Fernando Paulata -
Registrador Substituto de Pessoas
Jurídicas, desta cidade de Santa
Maria/RS, em razão de seu cargo.

CERTIFICA que foi Averbada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **2/7273**, do Livro A-Eletrônico, protocolo sob número **2654**, a ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA PARCIAL e ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, datada de 15/02/2024, de **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.890.718/0001-29, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 1184, Centro, CEP-97015-372, cidade de Santa Maria/RS. A atual Presidente da Entidade é a Sra. Ines Teresinha Turchiello, inscrita no CPF nº 231.602.090-91.

O referido é verdade e dá fé.
Santa Maria RS, 3 de abril de 2024.


Bel. Fabrício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 31,92 + R\$ 8,80 = R\$ 40,72
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0529.00.2400001.01316 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0529.00.2400001.01316 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.01316 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2024 00001349 25

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO A ARTE SANTA MARIA -
RS

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, fins e foro.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE, com base jurídica no Artigo 120 da Lei 6.015 de 31/12/1973, do Título II do Capítulo 1, artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX e XX da Constituição Federal promulgada em 05.10.88, do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.02, mais especificamente no Capítulo II - Das Associações, Lei 11.127 de 28/06/2005 - do Artigo 46 ao Artigo 61 e seus parágrafos, fundada em 19 de fevereiro de 2014, com sede provisória à Rua Floriano Peixoto, 1184, Bairro Centro, CEP nº 97015-372, nesta cidade de Santa Maria - RS, onde estabelece sua sede e foro, resolve constituir seu estatuto que passa a vigorar por prazo indeterminado, da seguinte forma: é uma associação beneficente, cultural, educacional, filantrópica de ação e assistência social, sem fins lucrativos, que serve desinteressadamente a coletividade.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE tem por finalidade:

- I - Formar e manter coros e orquestras;
- II - Incentivar, difundir e promover a prática das artes performáticas como a música, dança, teatro e circo;
- III - Promover a filantropia, a educação, a cultura e a assistência efetiva à a comunidade em geral;
- IV - Promover ações nos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;
- V - Contribuir com as obras de assistência social preventiva, protetiva, terapêutica e educacional;
- VI - Elaborar e desenvolver projetos e programas;
- VII - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida;
- VIII - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social;
- IX - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- X - Contribuir para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- XI - Promover espaço coletivo de escuta e troca de vivências;
- XII - Propor serviços assistenciais de caráter continuado que visem à melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades



básicas dos beneficiários, especialmente de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

XIII - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não-governamentais (públicas ou privadas);

XIV - Promover espaços sócioformativos, culturais e apresentações de espetáculos artísticos à comunidade local, estadual, nacional e/ou internacional;

XV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias e os recursos financeiros permitirem.

CAPÍTULO II

Dos Associados.

Art. 5º - Associados são os que fazem parte de uma associação beneficente com a finalidade de cooperar voluntária e gratuitamente com as pessoas de poucos recursos, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE é constituída por número ilimitado de associados voluntários, distinguidos em:

I - fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da instituição e assinaram a ata de fundação da mesma.

II - beneméritos: com definição no Regimento Interno.

III - contribuintes: todos os que concorrem com uma contribuição mensal, de acordo com os valores determinados pela Diretoria.

IV - a admissão de associados far-se-á através da aprovação da Diretoria e mediante proposta por escrito, abonada por três associados efetivos.

Art. 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado nas eleições para os cargos eletivos da administração da entidade, desde que sejam maiores de 18 anos.

II - participar das reuniões de Assembleia Geral e das atividades propostas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

III - receber informações sobre o andamento das atividades desenvolvidas pela instituição.



Art. 8° - São deveres dos associados:

- I - contribuir regular e pontualmente para o fundo social da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE;
- II - cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III - manter-se em dia com a tesouraria;
- IV - cumprir as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V - cooperar com o desenvolvimento da instituição.
- VI - zelar pelo nome, imagem e reputação da Associação.

Art. 9° - Das exclusões: os associados na condição de voluntários e os membros da Diretoria serão excluídos da instituição havendo justa causa decorrente de motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo sempre ao acusado ampla defesa e contraditório.

§ 1° - Serão consideradas faltas ou motivos graves:

- a) abandono da sociedade sem comunicação por prazo superior a doze meses;
- b) descumprimento de seus deveres expressos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- c) prática de rebeldia contra o órgão da administração;
- d) condenação com trânsito em julgado em sentença judicial: de quaisquer Foros;
- e) pedofilia;
- f) prática de ato imoral.

§ 2° - Os motivos considerados graves e não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos, através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 10° - O associado que for suspenso por tempo indeterminado da ASSOCIAÇÃO não poderá votar ou ser votado até que seja revogada a suspensão e, para que tenha força estatutária, será transcrito através de ata de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 11° - Caberá à Diretoria aplicar a penalidade de suspensão de associado nos seguintes casos:

- a) quando o mesmo deixar de comparecer a três Assembleias consecutivas ou, a cinco intercaladas, sem justo motivo;
- b) quando o associado promover espírito de discórdia ou mal estar entre os associados, comprovado através de duas testemunhas, sendo elas sócios efetivos.

Art. 12° - São considerados justos motivos previstos no Art. 11°:



- a) doença;
- b) falecimento de familiar;
- c) viagem inadiável.

Art. 13° - Os associados podem ser desligados da instituição mediante solicitação por escrito.

Art. 14° - Os associados não respondem de forma solidária e/ou subsidiária pelos encargos e dívidas contraídas em nome da instituição.

Do Fundo Social.

Art. 15° - Os associados contribuirão regularmente para as despesas conforme descreve o Art. 8°.

CAPÍTULO III

Da Administração.

Art. 16° - A Diretoria, como pessoa jurídica, exercerá suas funções com responsabilidade e poderes definidos por este ato constitutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE não remunera sua diretoria, "não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, inserções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva", conforme Artigo 2° da Lei 13.019 de 2014.

Art. 17° - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral.

Art. 18° - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 19° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - decidir reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 41°.
- IV - aprovar o regimento interno;



- V - aprovar as contas;
- VI - destituir os administradores.

Art. 20° - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da instituição, nas substituições de quaisquer de seus membros dos órgãos diretivos;
- IV - eleger um substituto em caso de vacância da Diretoria;
- V - aprovar as contas financeiras;
- VI - alterar o Estatuto, parcial ou totalmente;
- VII - apreciar e homologar o programa de atividades e o plano de trabalho;
- VIII - aprovar as propostas orçamentárias para o exercício de suas atividades;
- IX - cumprir exigências dos órgãos públicos;
- X - resolver os casos omissos.



Art. 21° - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados com as obrigações sociais cumpridas e em dia.

Art. 22° - A convocação da Assembleia Geral, inclusive a extraordinária, será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição e publicado uma vez na rede social de escolha da instituição, com a antecedência mínima de pelo menos cinco dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços dos associados e em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer quórum, em ambas as chamadas a deliberação será de maioria absoluta.

Da Diretoria.

Art. 23° - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1° - A Diretoria exercerá suas funções e atividades de maneira gratuita e voluntária, considerando serem cumpridores de ordem e instruções da pessoa jurídica.

§ 2º - Para fazer parte da Diretoria, seus membros deverão apresentar certidão negativa criminal e cível.

Art. 24º - O mandato da Diretoria será bi-anual e poderá ser reeleita totalmente ou em parte por mais dois anos.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- II - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - decidir pela admissão de novos associados e manter atualizado seus cadastros;
- IV - examinar e deliberar sobre trabalho e nomeação de seus respectivos encarregados;
- V - aplicar pena de suspensão a associado;
- VI - decidir sobre pedido de desligamento de associado;
- VII - contratar e demitir funcionários e/ou colaboradores.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 27º - Compete ao presidente:

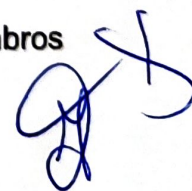
- I - representar a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE, passiva e ativamente, em questões judicial e extrajudicial;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V - dirigir e orientar toda atividade da instituição;
- VI - movimentar conjuntamente com o primeiro tesoureiro o numerário da Instituição.

Art. 28º - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas atribuições;
- II - assumir o mandato da presidência, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 29º - Compete ao primeiro secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - atender a correspondência, após passar pela Diretoria;
- V - preparar e manter em dia o fichário dos associados;



VI - substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30° - Compete ao segundo secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31° - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração e comprovação mensal;
- II - pagar todas as contas das despesas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatório de receitas e despesas mensal, sempre que for solicitado;
- IV - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - manter conta bancária em estabelecimento de crédito, assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como títulos de dívidas, conjuntamente com o presidente.

Art. 32° - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Do Conselho Fiscal.

Art. 33° - O Conselho Fiscal será composto de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 34° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.



Art. 35° - As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes defeso a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio.

Art. 36° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos.

Art. 37° - Nenhuma propriedade imóvel será adquirida, vendida, onerada e/ou alienada, sem a aprovação da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE.

Art. 38° - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente legalizada e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicado no ato pela Associação através de votação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais.

Art. 39° - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE não responderá por quaisquer dívidas assumidas por seus sócios, nem de seus dirigentes, quando estes as fizerem de maneira isolada, sem o consentimento e a aprovação da Diretoria.

Art. 40° - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE não presta aval ou fiança.

Art. 41° - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 42° - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo e hora, por decisão absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 43° - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos e resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, sendo eleito o Foro desta Comarca.



Art. 44° - Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

Das Normas Gerais de Parceria.

Art. 45° - A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE no cumprimento das suas atribuições legais atenderá o dispositivo constante no Art. 33, IV da Lei 13.019, de 31/10/2014.



Santa Maria, 15 de FEVEREIRO de 2024.

Inês Teresinha Turchiello
Inês Teresinha Turchiello
Presidente

Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Morad
Leonice Aparecida de Fátima Alves Pereira Morad
29.454 OAB/RS
Advogada

9º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Tabelião: Alan Lanzarin

Reconheço como AUTENTICA a firma de LEONICE APARECIDA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA MORAD, indicada com a seta. Dou fé. Em testemunho da Verdade

Porto Alegre, segunda-feira, 26 de março de 2024 131
Bruno Edmar Aires de Oliveira - Escrivão Autorizado
Emol: R\$ 2,00 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0462.01.2300009.00839 [34F]

AV. OSVALDO ARANHA, 1022 - LOJA 01
CEP: 90035-190 - FONE: (51) 3073.9500
E-mail: nota@notatabelionato.com.br

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Fones: (55) 2103-3000 - (55) 2103-3005 - E-mail: pauloxisto@tblnatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 2654, Lv. A-1, às fls 74V. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 2/7273, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 3 de abril de 2024.

Bel. Fausto Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 221,62 + R\$ 20,70 = R\$ 242,32
Exame documentos: R\$ 66,30 (0629.00.2400001.01310 = R\$ 4,90)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0629.00.2400001.01310 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 66,70 (0629.00.2400001.01310 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0629.00.2400001.01310 = R\$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0629.00.2400001.01310 = R\$ 2,00)
Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0629.00.2400001.01311 = R\$ 2,00)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA DECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (0XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL